



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho

RAFAEL MOTTA
VEREADOR

Projeto de Lei n.º 170/2013

EMENTA:

Dispõe sobre o descarte e a destinação final de lâmpadas fluorescentes, usadas no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para defesa do meio ambiente e da saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes normas e procedimentos para serviços de coleta e disposição final de lâmpadas fluorescentes no município de Natal, priorizando a reciclagem.

Art. 2º - É vedado o descarte de lâmpadas fluorescentes em lixo doméstico ou comercial, sob pena de multa.

§ 1º - As lâmpadas fluorescentes descartadas deverão ser separadas e acondicionadas em recipientes adequados para destinação específica, ficando proibida a disposição em depósitos públicos de resíduos sólidos e sua incineração.

§ 2º - As lâmpadas fluorescentes descartadas deverão ser mantidas intactas como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até a sua desativação ou reciclagem.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho

RAFAEL MOTTA
VEREADOR

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer as multas aplicadas por agentes de fiscalização municipal, aos infratores que lançarem em via pública ou deixarem de dar o destino final.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes, localizados no Município de Natal, obrigados a colocar à disposição dos clientes lixeira exclusiva para o descarte destes materiais usados e inutilizados.

§ 1º - No caso de descumprimento desta lei por parte das empresas, será aplicada multa em valor proporcional ao porte do estabelecimento, a ser definida na regulamentação desta lei.

§ 2º - Caso haja mais de uma reincidência no descumprimento da lei, o infrator poderá ter sua licença de funcionamento suspensa no ato da revisão anual.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar nos terminais de ônibus e em locais públicos onde há fluxo considerável de pessoas, recipientes de lixo para recolher lâmpadas fluorescentes.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Natal autorizada a recolher e remeter para destino final adequado, respeitados os princípios de preservação do meio ambiente, as lâmpadas fluorescentes descartadas e recolhidas pelos Órgãos e Entidades públicas e estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de Natal.

Art. 6º - As lâmpadas fluorescentes comercializadas no município de Natal, terão impressa orientação ao consumidor sobre os riscos para o meio ambiente, a forma adequada de disposição e a possibilidade de reciclagem.

Art. 7º - Fica o poder público municipal autorizado, através dos meios de comunicação, esclarecer à população sobre os danos ambientais decorrentes do descarte inadequado desses materiais e a melhor forma de recolhimento dos mesmos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (convênios)



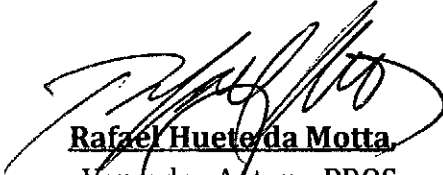
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho

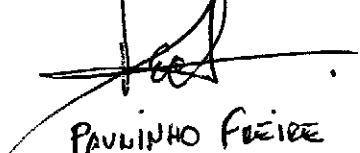
RAFAEL MOTTA
VEREADOR

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.

11 de novembro de 2013.


Rafael Huet da Motta
Vereador Autor - PROS


PAULINHO FREIRE